



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

A Comissão Permanente de Licitação da Presidência da República designada pela Portaria nº 252, de 16 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do DOU, de 18 de dezembro de 2008, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **concorrência**, do tipo **menor preço**, para a concessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias da Presidência da República, em Brasília/DF, necessários à exploração, por parte de empresa do ramo, dos serviços de **barbearia e congêneres**.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às **10h do dia de 11 de janeiro de 2010**, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, no Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, em Brasília (DF). As Propostas de Preços serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados e abertas em dia, local e horário a ser designado pela Comissão Permanente de Licitação.

Esta concorrência será realizada com base na Lei nº 8.666, de 21Jun 1993, no Decreto nº 4.485, de 25 Nov 2002, na Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 Jul 1995, republicada no DOU de 19 Abr 1996, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 Abr 2008, e nas disposições deste Edital.

## **1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente concorrência é a concessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias da Presidência da República, em Brasília/DF, necessários à exploração, por parte de empresa do ramo, dos serviços de **barbearia e congêneres**, conforme especificação constante do **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta concorrência quaisquer licitantes estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e em seus anexos.

**2.1.1** O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habilitação.

**2.1.2** O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “documentação” e “proposta”.

Observação: A Presidência da República não é unidade cadastradora, apenas consultora.

**2.2** Não poderão participar desta concorrência:

**a)** empresas em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** empresas que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Presidência da República;

**c)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

**d)** empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**e)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art 9º, III, da Lei 8.666/93);

**g)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**h)** pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza da contratação existe a necessidade de subordinação do trabalhador à empresa contratada, assim como de pessoalidade e habitualidade no trabalho.

**2.3** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

**2.4** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.5** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta exigidos nesta concorrência, ressalvado que a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

**3.1** Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em dois envelopes distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos
--

Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos
--

Concorrência nº 001/2009  
Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação  
Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

Concorrência nº 001/2009  
Envelope nº 2 - Proposta de Preços  
Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

**3.2** Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão admitidas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**3.3** As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. As Propostas de Preços deverão ser datadas e assinadas na última página e rubricada nas demais.

#### **4. REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** No ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

**4.4.1** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

**4.4.2** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**4.4.3** A ausência do documento hábil de representação não impedirá a empresa de participar da licitação, mas o representante que deixar de atender às exigências dos subitens 4.4.1 ou 4.4.2 ficará impedido de praticar qualquer ato durante a sessão licitatória.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 1)**

**5.1** As licitantes cadastradas no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO**:

**a)** documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF (Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Municipal e Balanço), ou o Recibo de Solicitação de Serviço (Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/07/95);

**b)** declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme o modelo constante do Anexo III;

**c)** declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo constante do Anexo IV;

**d)** comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 10.881,60 (dez mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

**e)** declaração da **licitante** de que tem plena ciência do recolhimento a ser feito mensalmente em favor do Tesouro Nacional na importância correspondente a 0,12484% sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto, e a 0,167% sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto, e o valor da **taxa de ocupação**.

**5.1.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a qual será confirmada por meio de consulta on-line, e mediante a análise dos demais documentos previstos neste edital.

**5.2** As licitantes que não se encontrem cadastradas no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

**5.2.1 Relativa à habilitação jurídica:**

**a)** cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

**b)** registro comercial, em caso de empresa individual;

**c)** ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

**c1)** os documentos mencionados na alínea **c** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

**d)** inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

#### **5.2.2 Relativa à regularidade fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) prova da quitação com a Receita Federal do Brasil (Conjunta), Fazenda Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

**5.2.2.1** Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

#### **5.2.4 Relativa à qualificação econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a1) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) patrimônio líquido mínimo de R\$ 10.881,60 (dez mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, *caput* e § 5º da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**c1)** sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

- balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- balanço intermediário – sociedades com movimentação.

**5.2.4.1** A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação, conforme o caso:

**a)** do balanço referido na alínea **c** do subitem **5.2.4**, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b)** do balanço referido na alínea **c1** do subitem **5.2.4**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

**5.2.4.2** Os índices de que tratam as alíneas **a** e **b** do subitem **5.2.4.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.2.5** A licitante também deverá incluir no **ENVELOPE nº 1**:

**5.2.5.1** Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o Anexo III.

**5.2.5.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo constante do Anexo IV.

**5.2.5.3** declaração da **licitante** de que tem plena ciência do recolhimento a ser feito mensalmente em favor do Tesouro Nacional na importância correspondente a 0,12484% sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto, e a 0,167% sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto, e o valor da taxa de ocupação;

**5.3** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**5.4** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**5.4.1** Em nome da **licitante** e com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 2)**

A licitante deverá apresentar Proposta de Preços conforme descrito nos subitens que integram este item.

**6.1** A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste edital e anexos, com observância dos seguintes requisitos:

**6.1.1** estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel branco timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, encadernada, preferencialmente em formato A4, espiral contínua com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que a compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do edital, o objeto desta concorrência, e ainda conter o seguinte:

**a)** preços unitário e total mensal dos itens, cotados em moeda corrente no país, já considerados inclusos tributos diretos e indiretos, transporte, peças e demais despesas incidentes direta ou indiretamente na sua execução.

**a.1)** os preços deverão ser demonstrados por meio de planilha detalhada, conforme o modelo (Anexo VII deste Edital).

**a.2)** ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**b)** prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**c)** razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

**d)** meios de comunicações disponíveis para contatos, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail, etc.

**e)** qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como os meios de comunicação, ou seja, telefone, fax e correio eletrônico, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato.

**6.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Presidência da República, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**6.3** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**6.4** Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** e com poderes para esse fim.

**6.5** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – Da Documentação**.

## **7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Aberta, rubricada e lida a documentação comprobatória de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-la em outra reunião, se achar conveniente.

**7.2** A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos.

**7.2.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a qual será confirmada por meio de consulta on-line e mediante análise da documentação apresentada pelas licitantes.

**7.3** Será inabilitada a licitante:

**a)** deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos;

**d)** não atender às condições para habilitação previstas neste edital.

**7.4** Não serão motivos de inabilitação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que irrelevantes para o processamento da licitação.

**7.5** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação.

## **8. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se achar conveniente.

**8.2** As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**8.3** Para o julgamento desta Concorrência, a Comissão adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** (inciso I, do §1º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93).

**8.4** Será desclassificada a proposta que:

**a)** não atender às exigências contidas neste edital ou que imponha condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

**b)** apresentar preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e

**c)** deixar de apresentar cotação de preço para qualquer item integrante da planilha que constitui a proposta de preços.

**8.4.1** A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestadamente inexeqüível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

**8.5** Não serão motivos de desclassificação:

**a)** discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto;

**c)** erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

**8.6** A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, podendo solicitar parecer de técnicos lotados na Presidência da República ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela para orientar-se na sua decisão.

**8.7** Após o julgamento, as propostas classificadas serão ordenadas de forma crescente, de acordo com os preços cotados, sendo melhor classificada a proposta de menor preço global.

**8.8** Caso existam propostas com o mesmo preço, o desempate será feito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

**8.9** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.10** Não serão motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na proposta, desde que irrelevantes para o processamento da licitação.

**8.11** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

## **9. DO DESEMPATE**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as **licitantes** serão convocadas.

## **10. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**10.1** Todos os procedimentos e julgamentos inerentes a esta concorrência serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá contar com assessoria técnica, na forma do item 9.6 deste edital.

**10.1.1** Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor.

**10.1.1.1** Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.1.1.2** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

**10.1.1.3** A Presidência da República poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível pelas licitantes mais bem-classificadas, para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**10.1.1.4** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas de Preços.

**10.1.1.5** A Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse da Presidência da República, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**10.1.1.6** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**10.1.1.7** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**10.1.1.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**10.2** A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, terá a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.1;
- b) receber os **ENVELOPES nº 1** – Documentos de Habilitação e **nº 2** – Proposta de Preços;
- c) colher dados dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade em que o presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhum documento será aceito;
- d) abrir os **ENVELOPES nº 1** – Documentos de Habilitação e submeter a documentação ao exame dos representantes das licitantes.

**10.2.1** O presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no **ENVELOPE nº 1** – Documentos de Habilitação e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da reunião.

**10.2.2** Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, os **ENVELOPES nº 2** – Proposta de Preços serão rubricados em seus fechos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3** Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

- a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;
- b) informar às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciar as julgadas habilitadas;
- c) colocar à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação;

**10.4** Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação realizará a segunda reunião, no dia, hora e local a serem informados pela Comissão, com a seguinte pauta:

- a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença;
- b) abrir os **ENVELOPES nº 2** – Proposta de Preços que se encontravam sob a guarda e responsabilidade da Comissão e dar vista de seu conteúdo às licitantes presentes;
- c) solicitar aos representantes das licitantes ou a uma comissão por eles nomeada que rubriquem, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, todas as folhas contidas no **ENVELOPES nº 2** – Proposta de Preços e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da reunião;
- d) examinar o cumprimento pelas licitantes das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;
- e) divulgar às licitantes o resultado do julgamento das Propostas de Preços e informar qual foi a proposta considerada como de menor preço, à luz dos critérios estabelecidos neste edital;
- f) declarar vencedora desta concorrência a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**10.5** Ao término do julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar o resultado final desta concorrência no Diário Oficial da União e – não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos – o submeterá à autoridade competente.

**10.6** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.7** Por ocasião da passagem da Documentação de Habilitação e Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documento do recinto da licitação, bem como sua reprodução direta sob qualquer forma.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**11.1** Por decisão da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) na internet por meio do sítio [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

## **12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na sala 102, do Anexo II, Ala “A”, do Palácio do Planalto, devendo a Administração, por

intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante à Presidência da República a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou seja, que não o fizer **até às 10h do dia 7 de janeiro de 2010**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

**12.2.1** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.3** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, Ala “A”, do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h.

**12.4** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5** Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**12.6** Tanto os recursos como as impugnações deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** 1 (uma) via em original a ser entregue a CPL; e
- b)** 1 (uma) via para recibo (protocolo), podendo ser cópia.

**12.7** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**12.8** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, Ala “A”, do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, no horário das 9 às 12h e das 14 às 17h.

**12.9** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para a Presidência da República - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **13 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A Concessionária ocupará para exploração uma área coberta de 21,46 m<sup>2</sup>, localizada no anexo IV térreo, salas 104/105 e receberá, a título precário, as instalações físicas, móveis e demais materiais e equipamentos, constantes do APÊNDICE II, em perfeito estado de funcionamento, os quais serão recebidos mediante Termo de Declaração de Responsabilidade.

**13.2** Por conveniência administrativa a Concedente poderá a qualquer época alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, bastando para tanto comunicar à Concessionária.

**13.3** As benfeitorias porventura realizadas, mediante prévia aprovação da Concedente, ficarão incorporadas aos imóveis, sem que assista à Concessionária o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

**13.4** Para execução dos serviços constantes do objeto, a empresa fornecerá a mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio necessários para a execução dos serviços, podendo também ser utilizados os materiais e equipamentos patrimoniados e não patrimoniados, disponibilizados pela Concedente conforme **APÊNDICE II** e nas condições de conservação atualmente existentes, na respectiva barbearia e salão de beleza.

**13.5** Levando-se em consideração o espaço físico atual e a demanda de serviços, o contingente de funcionários deverá ser composto de:

Local	Horário	Funcionários	
		Barbeiro Cabeleireiro(a)	Pedicure/ Manicure
Anexo IV Térreo Salas 104/105	8h às18h	02	02

**13.6** O atendimento aos usuários deverá sempre que possível, ser agendado, para evitar o congestionamento no local;

**13.7** A cera para depilação deverá ser utilizada uma única vez, não podendo em hipótese alguma ser reaproveitada;

**13.8** É obrigatório utilizar luvas descartáveis para os serviços de pintura de cabelos;

**13.9** Utilizar água morna ou fria, a critério do usuário, para todos os tipos de serviços;

**13.10** Equipamentos básicos necessários para execução dos serviços:

- a) estufa para higienização de equipamentos utilizados no apoio para execução dos serviços;
- b) vaporizador e cadeira;
- c) cadeira profissional e espelho;
- d) secador profissional e manual para cabelo;
- e) mesa para manicure;
- f) cadeira para manicure;
- g) mesinha de apoio para secador;
- h) bacia massageadora;
- i) lavatório para cabelo; e
- j) equipamentos e materiais individuais (tesoura, espelho, escova, pente, alicate, máquina de cortar cabelo, lâminas, lixas, etc.).

## **14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco)** dias, contado a partir da convocação, para assinar o contrato de concessão de uso, nos moldes da minuta constante do Anexo **VII**.

**14.2** Se a licitante vencedora não comparecer no prazo estipulado no subitem **14.1** para assinar o respectivo contrato, a Presidência da República poderá convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato ou revogar esta concorrência.

**14.2.1** Será aplicada a multa prevista na alínea “a” do subitem **20.1**, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado; e

b) não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

**14.2.2** O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem **14.2** que não aceitarem contratar nas mesmas condições da licitante anteriormente vencedora.

**14.3** A vigência do contrato a ser firmado para a execução dos serviços objeto deste edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

**14.4** Por ocasião da assinatura do contrato de concessão de uso, a contratada deverá assinar em conjunto o Termo de Declaração de Responsabilidade, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis, equipamentos e utensílios), de propriedade da Presidência da República, existentes na barbearia e salão de beleza, que ficarão sob responsabilidade da contratada;

**14.5** No interesse da Presidência da República, a futura contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**14.6** A Presidência da República poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.7** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**14.8** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e do contrato que vier a ser assinado.

**14.9** A contratada deverá prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**14.10** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência que envolvam o nome da Presidência da República, se houver expressa autorização desta.

**14.11** É vedado à contratada utilizar o contrato resultante da presente concorrência como caução ou como garantia em operações financeiras.

**14.12** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

**14.13** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, a proposta e os demais elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

**14.14** A fusão, cisão ou incorporação só será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **15. RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**15.1** Constituem responsabilidades da Presidência da República:

**15.1.1** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações, desde que estejam devidamente credenciados e uniformizados, portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços;

**15.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da Presidência da República;

**15.1.3** Elaborar o Termo de Declaração de Responsabilidade a ser assinado pelo licitante vencedor, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis, equipamentos e utensílios), de propriedade da Presidência da República, existentes na barbearia e salão de beleza, que ficarão sob responsabilidade;

**15.1.4** Colocar à disposição do licitante vencedor todos os itens descritos a seguir, os quais também serão relacionados no Termo de Declaração de Responsabilidade, a ser assinado por ocasião da assinatura do Contrato:

**a)** barbearia com os equipamentos disponíveis – **APÊNDICE II**;

**b)** mobiliários **APÊNDICE II**;

**c)** espaço físico, fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, para cumprimento do referido contrato.

**15.1.5** Fiscalizar os serviços por intermédio do gestor titular ou substituto do gestor do Contrato ou por servidor por ele designado;

**15.1.6** Exigir, mensalmente, documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, impostos e outros;

**15.1.7** Permitir a instalação dos meios telefônicos fixos, para uso externo, sendo que as despesas correção por conta do licitante vencedor;

**15.1.8** Disponibilizar ramais telefônicos para uso interno;

**15.1.9** Notificar o licitante vencedor, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

**15.1.10** Impugnar os materiais utilizados nos serviços, quando julgados de qualidade inferior;

**15.1.11** Exigir as condições de asseio e higiene das instalações da barbearia e salão de beleza do licitante vencedor, bem como do pessoal em serviço;

**5.1.12** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;

**15.1.13** Exigir em qualquer tempo, a comprovação de que os empregados do licitante vencedor possuem Carteira de Saúde atualizada e Carteira de Trabalho assinada, bem como os exames médicos periódicos, que julgar necessário.

## **16. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1** Constituem responsabilidades da licitante vencedora:

**16.1.1** Providenciar licença de funcionamento, expedida por órgão competente, para exercer suas atividades (Dec nº 15.270, de 2 Dez 1993, do GDF);

**16.1.2** Fazer a higienização de todo o material, após cada utilização;

**16.1.3** Utilizar obrigatoriamente material descartável, sendo que no caso das lâminas de barbear as mesmas só poderão ser utilizadas uma única vez, devendo as embalagens serem abertas na presença dos usuários;

**16.1.4** Fornecer a mão-de-obra e materiais de apoio, necessários para a execução dos serviços, podendo ser utilizados pelo licitante vencedor os equipamentos existentes na respectiva barbearia e salão de beleza, disponibilizados pela Presidência da República;

**16.1.5** Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do Termo de Declaração de Responsabilidade, colocados à sua disposição pela Presidência da República;

**16.1.6** Mobiliар a barbearia e salão de beleza nos locais definidos e cedidos pela Presidência da República, pelo menos com os equipamentos descritos no subitem **5.7 do Projeto Básico** e todo o material de apoio necessário;

**16.1.7** Adquirir e instalar, se necessário, linha telefônica fixa externa, arcando com as despesas decorrentes de seu uso;

**16.1.8** Realizar quando da assinatura do Contrato, inspeção técnica completa em todos os itens listados no **APÊNDICE II**, acompanhado do gestor, informando por escrito as reais condições dessas instalações, dos equipamentos e dos utensílios colocados a sua disposição pela Presidência da República, assinando o respectivo Termo de Declaração de Responsabilidade;

**16.1.9** Apresentar relação por escrito de qualquer equipamento, utensílio ou objeto de sua propriedade que serão utilizados como apoio para execução dos serviços objeto deste edital, mantendo sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

**16.1.10** Remover e/ou instalar equipamentos que demandem alterar a estrutura física na área a ser concedida, quando achar necessário, somente após aprovação por escrito do gestor, não cabendo à Presidência da República nenhum ônus financeiro sobre os mesmos;

**16.1.11** Disponibilizar observando a qualidade de produtos para lavagem e condicionamento de cabelos, lâminas esterilizáveis e descartáveis e outros produtos de uso corrente em salões de beleza, aprovados pelos órgãos regulamentadores.

**16.1.12** Manter por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Cedente, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

**16.1.13** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo Cedente;

**16.1.14** Manter sempre em perfeito funcionamento os equipamentos sob sua guarda, disponibilizados pela Presidência da República, com reposição das peças ou equipamentos danificados por mau uso ou uso contínuo, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora a recuperação e as manutenções preventivas e corretivas dos referidos bens permanentes relacionados no Termo de Declaração de Responsabilidade, zelando por esses bens, sendo-lhe vedada, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se dos mesmos para outros fins, sob pena de vir a responder por perdas e danos;

**16.1.15** Restituir ao final do Contrato, os móveis no estado em que receber, ou seja, em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações elétricas e hidráulicas e benfeitorias em condições de uso, listadas no **APÊNDICE II**. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos e substituições, sem quaisquer indenizações, sejam a que título ou pretexto for;

**16.1.16** Não fazer modificações ou transformações nos imóveis sob sua responsabilidade, sem autorização escrita da Presidência da República. As benfeitorias autorizadas, sempre às expensas do licitante vencedor, mesmo que necessárias, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Presidência da República;

**16.1.17** Utilizar, para o funcionamento do setor de estética, equipamentos adequados como: maca, aparelho de vapor e outros;

**16.1.18** Arcar com as despesas referentes à instalação dos equipamentos e tudo mais que for necessário à exploração de sua atividade; bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações;

**16.1.19** Manter na área, estrutura adequada às necessidades de segurança, higiene, conservação, limpeza e medicina do trabalho, arcando com as despesas que se fizerem necessárias;

**16.1.20** Adquirir e manter as áreas objeto do presente edital permanentemente dotadas de equipamentos adequados de prevenção e combate a incêndio, bem como instruir seu pessoal quanto ao manuseio e emprego adequado e eficaz desses equipamentos;

**16.1.21** Atender, nos gabinetes, quando solicitado, as seguintes autoridades: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros titulares dos Órgãos Essenciais da Presidência da República, Secretários de Estado, Embaixadores, Subchefe Militar e residências oficiais do Presidente da República (Palácio da Alvorada) e Vice Presidente da República (Palácio Jaburu);

**16.1.22** Cumprir o horário de funcionamento de 08h às 18h horas, de segunda a sexta-feira, exceto quando ocorrerem feriados nesses dias;

**16.1.23** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente em seu próprio nome.

**16.1.24** Apresentar ao gestor do Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço, objeto deste edital, acompanhado de cópia das carteiras de identidade, de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3x4. Este quadro será submetido à análise do Setor de Credenciamento da Presidência da República e somente após a aprovação nominal por àquele Setor, os empregados poderão apresentar-se para o trabalho;

**16.1.25** Indicar formalmente à Presidência da República, apresentando um documento com reconhecido público de firma junto ao cartório, constando o nome do preposto ou empregado responsável, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão e para manter entendimento, receber comunicações ou transmiti-las ao gestor do Contrato;

**16.1.26** Entregar ao gestor do Contrato o quadro nominativo para o credenciamento de funcionário, referido no **subitem 16.1.24** do Projeto Básico, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de assinatura do referido Contrato;

**16.1.27** Indicar ao gestor do Contrato, por escrito, as alterações porventura ocorridas no quadro nominativo de funcionários, com eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

**16.1.28** Apresentar, também, uma lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente inicialmente previsto, quando da assinatura do Contrato, que, depois aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro reserva para as eventuais substituições por motivo de férias, licença médica, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da Presidência da República, admitindo-se alteração no referido quadro, desde que submetida ao Setor de Credenciamento, em tempo hábil;

**16.1.29** Substituir imediatamente, qualquer empregado ausente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

**16.1.30** Designar para realização dos serviços, empregados com experiências profissionais para o desempenho, devidamente qualificados e habilitados nas categorias oficiais de barbeiro, cabeleireira e congêneres, para executar as atividades estabelecidas no **item 5** do Projeto Básico, maiores de idade, uniformizados e identificados por crachás fornecidos pela Presidência da República, reservando-se à Secretária de Administração o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho do serviço;

- 16.1.31** Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República;
- 16.1.32** Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados, aos equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do gestor do contrato;
- 16.1.33** Manter os empregados sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à empresa vencedora, todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 16.1.34** Responder por todos os ônus referentes aos serviços, responsabilizando-se pelos salários de seus funcionários ou quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República, bem como por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste edital;
- 16.1.35** Arcar com todos os seguros, custos de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade;
- 16.1.36** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.1.37** Acatar todas as orientações do Gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 16.1.38** Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste edital;
- 16.1.39** Apresentar seus funcionários para os serviços diários devidamente uniformizados conforme abaixo, com uniformes limpos, de modo que estejam sempre em perfeitas condições de apresentação individual:
- a) Barbeiros: jaleco na cor branca, com a identificação do licitante vencedor;
  - b) Cabeleireira: jaleco ou avental na cor branca com a identificação do licitante vencedor;
  - c) Manicure e Pedicure: jaleco ou avental na cor branca com a identificação do licitante vencedor.
- 16.1.40** Satisfazer todas as exigências e condições da Presidência da República, especificadas no presente edital e seus anexos;
- 16.1.41** Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, por escrito, ao gestor do Contrato, um mapa quantitativo de todos os serviços prestados;
- 16.1.42** Manter, em lugar visível, tabela de preços dos serviços disponibilizados;
- 16.1.43** Permitir inspeções periódicas pela Presidência da República, por meio de seu servidor, devidamente credenciado;

**16.1.44** Não ceder, transferir ou sublocar no todo ou em parte, mesmo gratuitamente, os imóveis do presente Contrato;

**16.1.45** Não adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços ou usar impressos em nome da Presidência da República para usufruir qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial;

**16.1.46** Permitir a fiscalização das autoridades fazendárias "in loco" para o cumprimento das obrigações legais;

**16.1.47** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afete a boa execução do Contrato;

**16.1.48** Entregar ao gestor mensalmente, no mês subsequente ao fato gerador, cópias de recolhimento bancário dos encargos constantes no **item 17** deste edital;

**16.1.49** Não veicular qualquer publicidade ou informação sem a prévia autorização da Presidência da República;

**16.1.50** Comercializar somente serviços especificados no **item 3** do Projeto Básico. Outros serviços não especificados neste subitem, só poderão ser comercializados mediante autorização expressa da Presidência da República.

**16.1.51** Negociar à vista, diretamente com os servidores usuários, a importância quanto à utilização dos serviços profissionais prestados, não cabendo a Presidência da República qualquer responsabilidade pela liquidação da dívida contraída pelos mesmos.

**16.1.52** Desocupar a área objeto deste edital, no máximo de cinco dias úteis, a contar da data de encerramento do Contrato.

## **17. CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTOS**

**17.1** O licitante vencedor deverá recolher mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, em favor do Tesouro Nacional, as taxas especificadas a seguir:

**17.1.1 Taxa de Ocupação** no valor mensal de R\$ 228,99 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) da parcela onerosa pela utilização da área pública de 21,46m<sup>2</sup>;

**17.1.2 Taxa de Energia Elétrica** correspondente a 0,12484% sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto; e

**17.1.3 Taxa de Água/Esgoto** correspondente a 0,167% sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

**17.2** Para a execução dos recolhimentos de que trata o item anterior, a **licitante vencedora** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

**17.3** Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

## **18. REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1** O preço referente à taxa de ocupação de que trata o item 17 deste edital poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

**18.2** Com relação aos preços dos serviços, poderá ser realizado o reajuste, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

**18.2.1** Incumbirá à licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

**18.2.2** A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pela licitante vencedora e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## **20. SANÇÕES**

**20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no recolhimento das taxas de que trata o item 17 deste edital;

**c)** multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas neste Contrato;

**d)** advertência;

**e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até dois anos; e

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Presidência da República pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**20.2** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Presidência da República.

**20.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**20.4** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, da autoridade competente da Presidência da República.

**20.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a licitante vencedora por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**20.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A Presidência da República poderá rescindir o contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**21.2** Até a assinatura do respectivo contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.

**21.3** Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**21.4** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**21.5** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**21.6** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

**21.7** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**21.7.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**21.8** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência.

**21.9** A despesa decorrente da publicação do contrato, que deverá ser efetivada em Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correrá por conta da Presidência da República.

**21.10** Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**21.11** Os envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Permanente de Licitação providenciará sua destruição.

**21.12** As questões suscitadas por este edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea **d**, da Constituição Federal.

**21.13** Este edital e seus anexos poderá ser retirado na Assessoria Técnica de Licitação Presidência da República, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, devendo para isso o interessado recolher o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), junto ao Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, emitida por intermédio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) - Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código do Recolhimento nº 18837-9.

**21.13.1** Será gratuita a retirada do edital e seus anexos por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**21.14** Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e poderão ser obtidos **até as 10h do dia 6 de janeiro de 2010**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h ou das 14 às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, Ala "A", do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, pelo fac-símile nº (61) 3411-4305 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**21.14.1** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a CPL dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o edital, sem informar a identidade da licitante consulente, mediante divulgação no sítio da Presidência da República na Internet, no endereço: <http://www.presidencia.gov.br/casacivil>.

**21.14.1.2** Caberá às licitantes interessadas acessar o referido endereço para tomar conhecimento das perguntas e respostas.

**21.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico**
  - a.1) Apêndice I – Procedimentos Básicos de Limpeza Exigidos;
  - a.2) Apêndice II - Relação dos Materiais e Equipamentos da Barbearia e Salão de Beleza;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração;**
- c) Anexo III - Declaração – Trabalho do Menor;**
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;**
- e) Anexo V - Declaração de Ciência do Recolhimento Mensal de Taxas**
- g) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;**
- h) Anexo VII - Minuta de Termo de Concessão de Uso.**

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2009.

**NILO GIRIBONE DE CASTRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MEMBROS:**

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO      ZENÍLIA TEREZA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO**

## **ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. OBJETO**

Este projeto básico tem por objeto a concessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias da Presidência da República, em Brasília/DF, necessários à exploração, por parte

de empresa do ramo, dos serviços de **barbearia e congêneres**, conforme especificações constantes deste Projeto Básico.

## 2. JUSTIFICATIVA

A concessão de uso visando à exploração comercial de barbearia, cabeleireiro, salão de beleza se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores da Presidência da República e funcionários terceirizados terem acesso rápido, visto que o deslocamento ao comércio local, em virtude da distância, demanda um considerável tempo. Assim sendo, a existência destes serviços nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática a utilização dos serviços.

## 3. VALOR ESTIMADO/QUANTIDADES MÉDIAS MENSAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
Corte Masculino	140	10,00	1.400,00
Corte Feminino	20	12,00	240,00
Barba modelada	10	10,00	100,00
Barba simples	2	8,00	16,00
Bigode	3	8,00	24,00
Manicure Feminino	133	8,00	1.064,00
Manicure Masculino	3	8,00	24,00
Pedicure Feminino	89	8,00	712,00
Pedicure Masculino	1	8,00	8,00
Escova cabelo Curto	25	14,00	350,00
Escova cabelo médio	53	16,00	848,00
Escova cabelo longo	33	20,00	660,00
Aplicação hidratação simples	16	15,00	240,00
Banho de brilho cabelo curto	4	25,00	100,00
Banho de brilho cabelo médio	6	35,00	210,00
Banho de brilho cabelo longo	5	41,00	205,00
Aplicação de Tintura cabelo curto	6	25,00	150,00
Aplicação de Tintura cabelo médio	4	35,00	140,00
Aplicação de Tintura cabelo longo	2	46,00	92,00
Luzes cabelo curto	2	31,00	62,00
Luzes cabelo médio	5	41,00	205,00
Luzes cabelo longo	3	51,00	153,00
Penteado preso simples	1	30,00	30,00
Maquilagem simples	1	30,00	30,00
Depilação com cera (perna inteira)	32	19,00	608,00
Depilação com cera (meia inteira)	15	9,00	135,00
Sobrancelha (depilação com cera)	26	8,00	208,00
Sobrancelha (depilação modelada)	37	10,00	370,00
Buço (depilação com cera)	27	8,00	216,00
Axila (depilação com cera)	18	8,00	144,00
Contorno (depilação com cera)	17	17,00	289,00
Limpeza de pele sem estação	1	35,00	35,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>9.068,00</b>

## Notas:

- 1) As quantidades médias mensais foram calculadas com base nas informações fornecidas pela Permissionária que hoje explora esses serviços;
- 2) O valor mensal estimado teve por base 22 dias/mês;
- 3) O valor mensal estimado representa histórico de atendimentos; não representando, por conseguinte, garantia de continuidade futura, mas mera referência quantitativa de períodos anteriores;
- 4) O pagamento dos serviços a serem prestados pela empresa vencedora, conforme tabela constante no item 3, será efetuado diretamente pelo usuário;
- 5) Os valores apresentados na tabela acima representam os valores apurados e praticados pelas empresas estabelecidas na localidade do Plano Piloto.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de **menor preço global mensal**.

4.1 Os preços de cada item de serviços serão adotados pela **licitante vencedora** e servirão de base para os serviços componentes do contrato.

4.2 Tabela de preços dos serviços deverá ser previamente aprovada pela unidade responsável – **COENP/COPAL**.

## 5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 Para execução dos serviços constantes do objeto, a empresa fornecerá a mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio necessários para a execução dos serviços, podendo também ser utilizados os materiais e equipamentos patrimoniados e não patrimoniados, disponibilizados pela Presidência da República conforme **APÊNDICE II** e nas condições de conservação atualmente existentes, na respectiva barbearia e salão de beleza.

5.2 Levando-se em consideração o espaço físico atual e a demanda de serviços, o contingente de funcionários deverá ser composto de:

Local	Horário	Funcionários	
		Barbeiro Cabeleireiro(a)	Pedicure/ Manicure
Anexo IV Térreo Salas 104/105	8h às 18h	02	02

5.3 O atendimento aos usuários deverá sempre que possível, ser agendado, para evitar o congestionamento no local;

5.4 A cera para depilação deverá ser utilizada uma única vez, não podendo em hipótese alguma ser reaproveitada;

5.5 É obrigatório utilizar luvas descartáveis para os serviços de pintura de cabelos;

5.6 Utilizar água morna ou fria, a critério do usuário, para todos os tipos de serviços;

## 5.7 Equipamentos básicos necessários para execução dos serviços:

5.7.1 estufa para higienização de equipamentos utilizados no apoio para execução dos serviços;

vaporizador e cadeira;

cadeira profissional e espelho;

secador profissional e manual para cabelo;

mesa para manicure;

cadeira para manicure;

mesinha de apoio para secador;

bacia massageadora;

lavatório para cabelo; e

equipamentos e materiais individuais (tesoura, espelho, escova, pente, alicate, máquina de cortar cabelo, lâminas, lixas, etc.).

## 6. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Fazer a higienização de todo o material, após cada utilização;

6.2 Utilizar obrigatoriamente material descartável, sendo que no caso das lâminas de barbear as mesmas só poderão ser utilizadas uma única vez, devendo as embalagens serem abertas na presença dos usuários;

6.3 Fornecer a mão-de-obra e materiais de apoio, necessários para a execução dos serviços, podendo ser utilizados pela licitante vencedora os equipamentos existentes na respectiva barbearia e salão de beleza, disponibilizados pela Presidência da República;

6.4 Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do Termo de Declaração de Responsabilidade, colocados à sua disposição pela Presidência da República;

6.5 Mobiliар a barbearia e salão de beleza nos locais definidos no subitem **5.2** e cedidos pela Presidência da República, pelo menos com os equipamentos descritos no subitem **5.7** e todo o material de apoio necessário;

6.6 Adquirir e instalar, se necessário, linha telefônica fixa externa, arcando com as despesas decorrentes de seu uso;

6.7 Realizar quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, inspeção técnica completa em todos os itens listados no **APÊNDICE II**, acompanhado do gestor, informando por escrito as reais condições dessas instalações, dos equipamentos e dos utensílios colocados a sua disposição pela Presidência da República, assinando o respectivo Termo de Declaração de Responsabilidade;

6.8 Apresentar relação por escrito de qualquer equipamento, utensílio ou objeto de sua propriedade que serão utilizados como apoio para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, mantendo sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

6.9 Remover e/ou instalar equipamentos que demandem alterar a estrutura física na área a ser concedida, quando achar necessário, somente após aprovação por escrito do gestor, não cabendo à Presidência da República nenhum ônus financeiro sobre os mesmos;

6.10 Disponibilizar observando a qualidade de produtos para lavagem e condicionamento de cabelos, lâminas esterilizáveis e descartáveis e outros produtos de uso corrente em salões de beleza, aprovados pelos órgãos regulamentadores.

6.11 Manter por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

6.12 Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo CEDENTE;

6.13 Manter sempre em perfeito funcionamento os equipamentos sob sua guarda, disponibilizados pela Presidência da República, com reposição das peças ou equipamentos danificados por mau uso ou uso contínuo, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora a recuperação e as manutenções preventivas e corretivas dos referidos bens permanentes relacionados no Termo de Declaração de Responsabilidade, zelando por esses bens, sendo-lhe vedada, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se dos mesmos para outros fins, sob pena de vir a responder por perdas e danos;

6.14 Restituir ao final do Contrato de Concessão de Uso, os móveis no estado em que receber, ou seja, em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações elétricas e hidráulicas e benfeitorias em condições de uso, listadas no **APÊNDICE II**. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos e substituições, sem quaisquer indenizações, sejam a que título ou pretexto for;

6.15 Não fazer modificações ou transformações nos imóveis sob sua responsabilidade, sem autorização escrita da Presidência da República. As benfeitorias autorizadas, sempre às expensas do licitante vencedor, mesmo que necessárias, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Presidência da República;

6.16 Utilizar, para o funcionamento do setor de estética, equipamentos adequados como: maca, aparelho de vapor e outros;

6.17 Arcar com as despesas referentes à instalação dos equipamentos e tudo mais que for necessário à exploração de sua atividade; bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações;

6.18 Manter na área, estrutura adequada às necessidades de segurança, higiene, conservação, limpeza e medicina do trabalho, arcando com as despesas que se fizerem necessárias;

6.19 Adquirir e manter as áreas objeto do presente Contrato de Concessão de Uso permanentemente dotadas de equipamentos adequados de prevenção e combate a incêndio, bem como instruir seu pessoal quanto ao manuseio e emprego adequado e eficaz desses equipamentos;

6.20 Atender, nos gabinetes, quando solicitado, as seguintes autoridades: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros titulares dos Órgãos Essenciais da Presidência da República, Secretários de Estado, Embaixadores, Subchefe Militar e residências oficiais do Presidente da República (Palácio da Alvorada) e Vice Presidente da República (Palácio Jaburu);

6.21 Cumprir o horário de funcionamento de 08h às 18h horas, de segunda a sexta-feira, exceto quando ocorrerem feriados nesses dias;

6.22 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente em seu próprio nome.

6.23 Apresentar ao gestor do Contrato de Concessão de Uso quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço, objeto deste edital, acompanhado de cópia das carteiras de identidade, de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3x4. Este quadro será submetido à análise do Setor de Credenciamento da Presidência da República e somente após a aprovação nominal por àquele Setor, os empregados poderão apresentar-se para o trabalho;

6.24 Indicar formalmente à Presidência da República, apresentando um documento com reconhecido público de firma junto ao cartório, constando o nome do preposto ou empregado responsável, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão e para manter entendimento, receber comunicações ou transmiti-las ao gestor do Termo de Concessão de Uso;

6.25 Entregar ao gestor do Contrato de Concessão de Uso o quadro nominativo para o credenciamento de funcionário, referido no **subitem 6.23**, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de assinatura do referido contrato;

6.26 Indicar ao gestor do Contrato de Concessão de Uso, por escrito, as alterações porventura ocorridas no quadro nominativo de funcionários, com eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

6.27 Apresentar, também, uma lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente inicialmente previsto, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, que, depois aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro reserva para as eventuais substituições por motivo de férias, licença médica, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da Presidência da República, admitindo-se alteração no referido quadro, desde que submetida ao Setor de Credenciamento, em tempo hábil;

6.28 Substituir imediatamente, qualquer empregado ausente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

6.29 Designar para realização dos serviços, empregados com experiências profissionais para o desempenho, devidamente qualificados e habilitados nas categorias oficiais de barbeiro, cabeleireira e congêneres, para executar as atividades estabelecidas no **subitem 3**, maiores de idade, uniformizados e identificados por crachás fornecidos pela Presidência da República, reservando-se à Secretária de Administração o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho do serviço;

6.30 Devem atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República;

6.31 Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados, aos equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Termo de Concessão de Uso, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do gestor do contrato;

6.32 Manter os empregados sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora, todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

6.33 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, responsabilizando-se pelos salários de seus funcionários ou quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República, bem como por tudo quanto às leis trabalhistas e providenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste edital;

6.34 Arcar com todos os seguros, custos de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade;

6.35 Manter durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.36 Acatar todas as orientações do Gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.37 Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste projeto básico;

6.38 Apresentar seus funcionários para os serviços diários devidamente uniformizados conforme abaixo, com uniformes limpos, de modo que estejam sempre em perfeitas condições de apresentação individual:

Barbeiros: jaleco na cor branca, com a identificação da licitante vencedora;

Cabeleireira: jaleco ou avental na cor branca com a identificação do licitante vencedor;

Manicure e Pedicure: jaleco ou avental na cor branca com a identificação do licitante vencedor.

6.39 Satisfazer todas as exigências e condições da Presidência da República, especificadas no edital e seus anexos;

6.40 Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, por escrito, ao gestor do Termo de Concessão de Uso, um mapa quantitativo de todos os serviços prestados;

6.41 Manter, em lugar visível, tabela de preços dos serviços disponibilizados;

6.42 Permitir inspeções periódicas pela Presidência da República, por meio de seu servidor, devidamente credenciado;

6.43 Não ceder, transferir ou sublocar no todo ou em parte, mesmo gratuitamente, os imóveis do presente Termo de Concessão de Uso;

6.44 Não adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços ou usar impressos em nome da Presidência da República para usufruir qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial;

6.45 Permitir a fiscalização das autoridades fazendárias "in loco" para o cumprimento das obrigações legais;

6.46 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afete a boa execução do Termo de Concessão de Uso;

6.47 Entregar ao gestor mensalmente, no mês subsequente ao fato gerador, cópias de recolhimento bancário dos encargos constantes no **subitem 8.1**;

6.48 Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá veicular qualquer publicidade ou informação sem a prévia autorização da Presidência da República;

6.49 A licitante vencedora deverá comercializar somente serviços especificados no **subitem 3**. Outros serviços não especificados neste subitem, só poderão ser comercializados mediante autorização expressa da Presidência da República e após elaboração do Termo Aditivo.

6.50 A licitante vencedora deverá negociar à vista, diretamente com os servidores usuários, a importância quanto à utilização dos serviços profissionais prestados, não cabendo a Presidência da República qualquer responsabilidade pela liquidação da dívida contraída pelos mesmos.

6.51 A licitante vencedora deverá desocupar a área objeto deste edital, no máximo de cinco dias úteis, a contar da data de encerramento do Termo de Concessão de Uso.

## **7. RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

7.1 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações, desde que estejam devidamente credenciados e uniformizados, portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da Presidência da República;

7.3 Elaborar o Termo de Declaração de Responsabilidade a ser assinado pela licitante vencedora, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis, equipamentos e utensílios), de propriedade da Presidência da República, existentes na barbearia e salão de beleza, que ficarão sob responsabilidade;

7.4 Colocar à disposição da licitante vencedora todos os itens descritos a seguir, os quais também serão relacionados no Termo de Declaração de Responsabilidade, a ser assinado por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Uso;

a - barbearia com os equipamentos disponíveis – **APÊNDICE II**;

b – mobiliários **APÊNDICE II**;

c - espaço físico, fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, para cumprimento do referido Contrato.

7.5 Fiscalizar os serviços por intermédio do gestor titular ou substituto do gestor do Contrato de Concessão de Uso ou por servidor por ele designado;

7.6 Exigir, mensalmente, documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, impostos e outros;

7.7 Permitir a instalação dos meios telefônicos fixos, para uso externo, sendo que as despesas correção por conta da licitante vencedora;

7.8 Disponibilizar ramais telefônicos para uso interno;

7.9 Notificar a licitante vencedora, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato de Concessão de Uso;

- 7.10 Impugnar os materiais utilizados nos serviços, quando julgados de qualidade inferior;
- 7.11 Exigir as condições de asseio e higiene das instalações da barbearia e salão de beleza da licitante vencedora, bem como do pessoal em serviço;
- 7.12 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 7.13 Exigir em qualquer tempo, a comprovação de que os empregados da licitante vencedora possuem Carteira de Saúde atualizada e Carteira de Trabalho assinada, bem como os exames médicos periódicos, que julgar necessário.

## 8. VALORES DOS RECOLHIMENTOS

8.1 A licitante vencedora deverá recolher mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, em favor do Tesouro Nacional, as taxas especificadas a seguir:

8.1.1 **Taxa de Ocupação** no valor mensal de R\$ 228,99 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) da parcela onerosa pela utilização da área pública de 21,46m<sup>2</sup>;

8.1.2 **Taxa de Energia Elétrica** correspondente a 0,12484% sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto; e

8.1.3 **Taxa de Água/Esgoto** correspondente a 0,167% sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

8.2 Para a execução dos recolhimentos de que trata o item anterior, a **licitante vencedora** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

8.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

## 9. REAJUSTE

9.1 O preço referente à taxa de ocupação de que trata o item 17 deste edital poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

9.2 Com relação aos preços dos serviços, poderá ser realizado o reajuste, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

9.2.1 Incumbirá à Concessionária a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de

mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

9.2.2 A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pela Concessionária e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1 Esta Concessão tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período e pelo prazo máximo de 60 meses.

## **11. SANÇÕES**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;

**c)** multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas neste Contrato;

**d)** advertência;

**e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até dois anos; e

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Presidência da República ressarcir à licitante vencedora pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Presidência da República.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, da autoridade competente da Presidência da República.

**11.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a licitante vencedora por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**11.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**12.1** O licitante vencedor ocupará para exploração uma área coberta de 21,46 m<sup>2</sup>, localizada no anexo IV térreo, salas 104/105 e receberá, a título precário, as instalações físicas, móveis e demais materiais e equipamentos, constantes do APÊNDICE II, em perfeito estado de funcionamento, os quais serão recebidos mediante Termo de Declaração de Responsabilidade.

**12.2** Por conveniência administrativa a Presidência da República poderá a qualquer época alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada bastando, para tanto, comunicar à licitante vencedora.

**12.3** As benfeitorias porventura realizadas, mediante prévia aprovação da Presidência da República, ficarão incorporadas aos imóveis, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

**12.4** Os serviços oferecidos pela licitante vencedora visam atender, sem exceção, todo efetivo de servidores da Presidência da República e Órgãos vinculados.

Brasília – DF, de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

**Gestor Titular**

## **APÊNDICE I**

### **1– PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE LIMPEZA EXIGIDOS**

#### **1.1 – Higiene pessoal**

##### **1.1.1 – Controle e Saúde dos Funcionários;**

**a** - apresentar atestado médico na pré-admissão;

**b** - os manipuladores que apresentarem lesões cutâneas devem ser afastados dos serviços.

#### **1.2 – Higiene ambiental**

##### **1.2.1 – Roedores e insetos;**

Realizar trimestralmente a desinsetização e a desratização das barbearias e demais áreas sob sua responsabilidade de modo que ratos, moscas, baratas e formigas não tenham acesso nem condições de desenvolvimento nessas áreas. É obrigatório que o trabalho da firma para a desratização e desinsetização esteja de acordo com o que é preconizado pelos órgãos federal e estadual de fiscalização, sendo as despesas por conta da firma vencedora.

##### **1.2.2 – Lixo;**

Deve ser recolhido por um funcionário da própria firma. Os recipientes para acondicionamento devem ser providos de tampa e os cabelos aparados colocados em sacos de lixo que ofereçam resistência apropriada para transporte desse tipo de material.

**1.2.3 – Saboneteira;**

Uso obrigatório para a higiene das mãos dos funcionários das barbearias.

**1.2.4 – Secagem de cabelos;**

Deve ser utilizado preferencialmente o ar quente;

**1.2.5 – Panos de chão;**

Devem ser lavados, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo.

**1.2.6 – Secagem de mãos dos empregados;**

Não é permitido o uso de pano para secagem das mãos e, sim, toalhas de papéis descartáveis, disponíveis em porta – papéis que devem ser instalados nas barbearias, por conta da firma vencedora. Alternativamente, poderá ser utilizado ar quente.

**1.2.7 – Uso de álcool a 70 GL;**

Para sanitização, deve ser usado álcool a 70° GL, com auxílio de pano esterilizado.

**1.3 – Higienização e desinfecção;**

Para sanitização, deve ser usado cloro ativo, com auxílio de pulverizadores.

**1.3.1 –** executar, de forma completa e eficiente, os serviços de limpeza e conservação dos móveis, equipamentos, instalações, dependências das barbearias.

**1.3.2 –** os serviços de limpeza diários deverão ser efetuados de acordo com os seguintes critérios, todos às expensas da firma vencedora;

**1.3.3 –** limpeza das barbearias durante o horário de atendimento, observando-se os aspectos de higiene do piso, das mesas e cadeiras, dos sanitários, cuidando para que não haja resíduos de cabelos ou unhas no piso da barbearia;

**1.3.4 –** durante os serviços, as barbearias deverão estar em perfeitas condições de higiene principalmente o piso, equipamentos e utensílios utilizados;

**1.3.5 –** limpeza geral das pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais cromados, utilizando produtos adequados para cada tipo;

**1.3.6 –** limpeza geral dos móveis e equipamentos (cadeiras, estufas, vaporizador, mesas de manicure, bacia, lavatório), com produtos apropriados, inclusive tesoura, pentes e alicates;

**1.3.7 –** lavagem geral e completa de todos os pisos internos – cuidando do fechamento dos ralos na hora de varrer, abrindo-os somente para o escoamento da água evitando dessa forma o entupimento nas tubulações;

**1.3.8 –** acondicionar em recipientes adequados e transportar para locais apropriados, situados fora das áreas das barbearias os cabelos aparados;

**1.4 – Os serviços de limpeza semanal deverão ser efetuados de acordo com os seguintes critérios, todos às expensas da firma vencedora:**

**1.4.1 –** lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias, etc;

**1.4.2** – limpeza com flanela úmida e detergente neutro de paredes, bem como manchas em portas, rodapés e móveis;

**1.5** – Os serviços de limpeza mensal deverão ser efetuados de acordo com os seguintes critérios, todos às expensas da firma vencedora:

**1.5.1** – limpeza geral de todos os forros e perfis;

**1.5.2** – limpeza externa com remoção de pó.

### **1.6 – Produtos de limpeza**

**1.6.1** – Desinfetante à base de quaternário de amônia.

(Limpeza leve e desinfecção de equipamentos, utensílios, ralos e azulejos)

Apresentação: líquido móvel azul esverdeado

Composição: corante, seqüestrante, tamponante, tensoativo, catiônico e não iônico e água.

Princípio ativo: cloreto de benzalcônio

Características físico-químicas:

- densidade (25° C).....1,030 a 1,050 g/ml
- ph (solução aquosa 1%).....10,0 a 11,0
- teor de cloreto de berizalcônio.....10,0%

**1.6.2** – Desinfetante à base de hipoclorito de sódio

(Limpeza de bancadas e superfícies contaminadas)

Apresentação: líquido móvel incolor

Composição: biocida, estabilizante, veículo aquoso

Princípio ativo: hipoclorito de sódio equivalente a 15.000 ppm de cloro ativo.

Características físico-químicas:

- densidade (25° C).....1,140 a 11.600 g/ml
- ph (solução aquosa 1%).....12,0 a 13,0
- teor de cloreto de benzalcônio (10,0%) mínimo 1,5%.

**1.6.3** – Sabonete líquido para assepsia das mãos

Apresentação: líquido viscoso, de cor rosa

Composição: mono e di-estearato, sabão de ácidos graxos de coco/oleico, éter 2,4, tricloro 2, hidroxidifenílico, álcool etílico, sulfato de sódio, cloreto de Monoltanolamina, corante vermelho 33 e água.

Princípio ativo: éter 2,4,4 tricloro 2 – hidroxido difenílico

(Irgasan DP 300).....0,5%

Características físico-químicas:

- densidade.....1,01 a 1,0333 g/ml
- ph (solução a 5%).....8,8 a 9,5
- viscosidade (25%).....500 – 700 CP

### **1.7 – Material de limpeza e acessórios**

- baldes;
- rodos;
- vassouras;
- saco para lixo;
- luvas;
- sabão em barra neutro;
- água sanitária;
- esponjas de aço;
- sacos alvejados;

- sabão em pó;
- esponjas;
- panos descartáveis;
- álcool.
- desinfetante à base de quaternário de amônia;
- desinfetante à base de hipoclorito de sódio;
- sabonete líquido para assepsia das mãos;
- desinfetante para lavagem de equipamentos;
- pano para limpeza, absorvente e higiênico;
- suporte para disco removedor e polidor de enceradeira;
- disco removedor e polidor para enceradeira;
- outros materiais e produtos que se fizerem necessários para que a limpeza e a manutenção das instalações, equipamentos e utensílios sejam realizadas de forma esmerada.

## APÊNDICE II

### **2- RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA PATRIMONIADOS NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

ITEM	PATRIMÔNIO PR	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO
01	009854	01	Cadeira para Barbearia com revestimento em courvim na cor Marrom Marca: Ferrante, acionamento mecânico
02	009855	01	Poltrona p/ Conjunto Estofado em Courvim cor Marrom
03	009856	01	Poltrona p/ Conjunto Estofado em Courvim cor Marrom
04	020521	01	Mesa para telefone em madeira
05	015871	01	Cadeira
06	009781	01	Mesa com três gavetas revestidas em fórmica bege
07	008946	01	Cadeira giratória com rodízio revestido em courvim na cor preta
08	032241	01	Televisor marca Daytek de 14 polegadas
09	024647	01	Cadeira para barbeiro com acionamento elétrico, revestida em courvim na cor preta
10	093554	01	Aparelho telefônico
11	108992	01	Aparelho telefônico
13	019741	01	Cadeira de 02 lugares, com estrutura metálica e revestimento em tecido na cor preta
14	9859-00	01	Estufa de Secagem Marca: BKF Série: 2031
15	076128	01	Ar condicionado marca Elgin

### **2.1- RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA NÃO PATRIMONIADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **2.1.1 BARBEARIA**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO
01	01	Bancada em madeira fixa na parede, medindo 3,00 x 0,90 m composta de cinco portas, sete gavetas, uma pia com cuba na cor branca, um ponto de água com torneira com fechamento automática de volume de água, com tampo em mármore
02	02	Suporte com lâmpada fluorescente de 40 watts fixa no teto
03	01	Cabideiro em madeira medindo 0,80 x 0,40 m equipado com sete ganchos e espelho fixo na parede
04	01	Espelho retangular medindo 3,00 x 0,80 m envolvido na moldura em madeira, fixo na parede
05	01	Espelho retangular medindo 1,66 x 0,62 m envolvido na moldura em madeira, fixo na parede
06	01	Espelho móvel retangular medindo 0,50 x 0,35 m envolvido na moldura em madeira

#### **2.1.2 SALÃO DE BELEZA**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO
01	01	Prateleira em madeira fixa na parede medindo 1,70 x 0,25 m
02	01	Prateleira em madeira fixa na parede, medindo 0,34 x 0,38 m, para apoio de televisão
03	01	Cabideiro em madeira fixo na parede medindo 0,83 x 0,11 m com oito ganchos

04	01	Espelho retangular medindo 0,86 x 4,40 m envolvido na moldura em madeira, fixo na parede
05	01	Espelho móvel retangular medindo, 035 x 0,50 m envolvido na moldura em madeira
06	01	Escaninho (porta objetos) em madeira com divisões, fixo na divisória de ambiente
07	01	Divisória de ambiente sem porta, medindo 2,10 x 1,83 m composta da metade em vidro e outra em madeira laqueada na cor bege
08	01	Divisória de ambiente com porta, em madeira laqueada na cor bege medindo 2,10 x 1,83 m, excluindo a porta
09	01	Suporte com uma lâmpada fluorescente de 40 watts fixo no teto
10	01	Bancada em madeira fixa na parede, medindo 3,00 x 0,90 m, composta de cinco portas, sete gavetas, uma pia com cuba na cor branca, um ponto de água com torneira automática com fechamento de volume de água e tampo em mármore
11	02	Protetor de pintura de parede, revestido em fórmica na cor branca, medindo 0,30 x 2,20 m cada um
12	01	Cabideiro em madeira fixo na parede composto de seis ganchos, medindo 0,69 x 0,08 m
13	01	Prateleira em madeira fixa na parede, medindo 0,30 x 0,63 m

## **2.2- RELAÇÃO DE BENFEITORIAS INCORPORADAS E AGREGADAS AS INSTALAÇÕES FÍSICA DA BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA**

### **2.2.1 BARBEARIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA</b>
01	Piso frio revestido em cerâmica na tonalidade bege
02	Paredes com revestimento cerâmico pintado com tinta acrílica na tonalidade branca
03	Luminárias com lâmpadas fluorescentes de 40 watts incorporadas à estrutura do teto
04	Porta de acesso confeccionada em vidro incolor temperado, sendo uma parte móvel e outra fixa
05	Esquadria de alumínio com vidro para iluminação natural

### **2.2.2 SALÃO DE BELEZA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA</b>
01	Janela corredeira, para divisão de ambiente confeccionada em vidro incolor temperado com película
02	Piso frio revestido em cerâmica na tonalidade bege
03	Paredes revestidas com tinta acrílica na tonalidade bege
04	Luminárias com lâmpadas fluorescentes de 40 watts incorporadas à estrutura do teto
05	Porta de acesso confeccionadas em vidro incolor temperado com película, sendo uma móvel e outra fixa
06	Esquadria de alumínio com vidro para iluminação natural

## ANEXO II

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2009 PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência .../2009.

**Poderes**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de ..... de 2010

Empresa

Cargo e nome

(nome completo, conforme CI)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

**DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de  
(endereço completo)

seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**(se for o caso acrescentar texto a seguir)**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, conforme CI)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
(endereço completo)  
representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que  
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, conforme CI)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RECOLHIMENTO MENSAL DE TAXAS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 17 do edital **da Concorrência nº 001/2009**, que temos plena ciência do recolhimento a ser feito mensalmente em favor do Tesouro Nacional na importância correspondente a 0,12484% sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto, e a 0,167% sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto, e o valor da taxa de ocupação;

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO VI****CONCORRÊNCIA Nº 001/2009****PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****1. Planilha de Preços**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE DIÁRIA ESTIMADA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
Corte Masculino	140		
Corte Feminino	20		
Barba modelada	10		
Barba simples	2		
Bigode	3		
Manicure Feminino	133		
Manicure Masculino	3		
Pedicure Feminino	89		
Pedicure Masculino	1		
Escova cabelo Curto	25		
Escova cabelo médio	53		
Escova cabelo longo	33		
Aplicação hidratação simples	16		
Banho de brilho cabelo curto	4		
Banho de brilho cabelo médio	6		
Banho de brilho cabelo longo	5		
Aplicação de Tintura cabelo curto	6		
Aplicação de Tintura cabelo médio	4		
Aplicação de Tintura cabelo longo	2		
Luzes cabelo curto	2		
Luzes cabelo médio	5		
Luzes cabelo longo	3		
Penteado preso simples	1		
Maquilagem simples	1		
Depilação com cera (perna inteira)	32		
Depilação com cera (meia inteira)	15		
Sobrancelha (depilação com cera)	26		
Sobrancelha (depilação modelada)	37		
Buço (depilação com cera)	27		
Axila (depilação com cera)	18		
Contorno (depilação com cera)	17		
Limpeza de pele sem estação	1		
<b>TOTAL</b>			

**2. Declarações:**

**2.1 Declaramos que:**

O valor Global Mensal desta Proposta é de R\$ .....(.....).

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.

Estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta Concorrência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**3. A proposta de preços deverá ainda conter:**

Razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

Meios de comunicações disponíveis para contatos, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail, etc.

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como os meios de comunicação, ou seja, telefone, fax e correio eletrônico, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato.

.....-....., de ..... de 2009.

---

Representante legal  
(nome completo, conforme CI)

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO - PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO Nº 00140.000472/2009-12**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ telefone/fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 01/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000472/2009-12, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21Jun 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de área, equipamentos e instalações da **CONCEDENTE**, em Brasília/DF, necessários à exploração, por parte de empresa do ramo, dos serviços de barbearia e congêneres, conforme especificação constantes deste Contrato, bem como o Edital de Concorrência nº 001/2009.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 01/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Providenciar licença de funcionamento, expedida por órgão competente, para exercer suas atividades (Dec nº 15.270, de 2 Dez 1993, do GDF).
- 2) Fazer a higienização de todo o material, após cada utilização;

- 3) Utilizar obrigatoriamente material descartável, sendo que no caso das lâminas de barbear as mesmas só poderão ser utilizadas uma única vez, devendo as embalagens serem abertas na presença dos usuários;
- 4) Fornecer a mão-de-obra e materiais de apoio, necessários para a execução dos serviços, podendo ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** os equipamentos existentes na respectiva barbearia e salão de beleza, disponibilizados pela **CONCEDENTE**.
- 5) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do Termo de Declaração de Responsabilidade, colocados à sua disposição pela **CONCEDENTE**.
- 6) Mobiliар a barbearia e salão de beleza nos locais definidos e cedidos pela **CONCEDENTE**, pelo menos com os equipamentos descritos no subitem 5.7 do Projeto Básico e todo o material de apoio necessário.
- 7) Adquirir e instalar, se necessário, linha telefônica fixa externa, arcando com as despesas decorrentes de seu uso.
- 8) Realizar quando da assinatura do Contrato, inspeção técnica completa em todos os itens listados no APÊNDICE II do Projeto Básico, acompanhado do gestor, informando por escrito as reais condições dessas instalações, dos equipamentos e dos utensílios colocados a sua disposição pela **CONCEDENTE**, assinando o respectivo Termo de Declaração de Responsabilidade.
- 9) Apresentar relação por escrito de qualquer equipamento, utensílio ou objeto de sua propriedade que serão utilizados como apoio para execução dos serviços objeto deste Contrato, mantendo sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes.
- 10) Remover e/ou instalar equipamentos que demandem alterar a estrutura física na área a ser concedida, quando achar necessário, somente após aprovação por escrito do gestor, não cabendo à **CONCEDENTE** nenhum ônus financeiro sobre os mesmos.
- 11) Disponibilizar observando a qualidade de produtos para lavagem e condicionamento de cabelos, lâminas esterilizáveis e descartáveis e outros produtos de uso corrente em salões de beleza, aprovados pelos órgãos regulamentadores.
- 12) Manter por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Cedente, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- 13) Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo Cedente.
- 14) Manter sempre em perfeito funcionamento os equipamentos sob sua guarda, disponibilizados pela **CONCEDENTE**, com reposição das peças ou equipamentos danificados por mau uso ou uso contínuo, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a recuperação e as manutenções preventivas e corretivas dos referidos bens permanentes relacionados no Termo de Declaração de Responsabilidade, zelando por esses bens, sendo-lhe vedada, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se dos mesmos para outros fins, sob pena de vir a responder por perdas e danos;
- 15) Restituir ao final do Contrato, os móveis no estado em que receber, ou seja, em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações elétricas e hidráulicas e benfeitorias em condições de uso, listadas no APÊNDICE II do Projeto Básico. Obriga-se ainda a fazer,

por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos e substituições, sem quaisquer indenizações, sejam a que título ou pretexto for.

16) Não fazer modificações ou transformações nos imóveis sob sua responsabilidade, sem autorização escrita da **CONCEDENTE**. As benfeitorias autorizadas, sempre às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que necessárias, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

17) Utilizar, para o funcionamento do setor de estética, equipamentos adequados como: maca, aparelho de vapor e outros.

18) Arcar com as despesas referentes à instalação dos equipamentos e tudo mais que for necessário à exploração de sua atividade; bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações.

19) Manter na área, estrutura adequada às necessidades de segurança, higiene, conservação, limpeza e medicina do trabalho, arcando com as despesas que se fizerem necessárias.

20) Adquirir e manter as áreas objeto do presente edital permanentemente dotadas de equipamentos adequados de prevenção e combate a incêndio, bem como instruir seu pessoal quanto ao manuseio e emprego adequado e eficaz desses equipamentos.

21) Atender, nos gabinetes, quando solicitado, as seguintes autoridades: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros titulares dos Órgãos Essenciais da Presidência da República, Secretários de Estado, Embaixadores, Subchefe Militar e residências oficiais do Presidente da República (Palácio da Alvorada) e Vice Presidente da República (Palácio Jaburu).

22) Cumprir o horário de funcionamento de 08h às 18h horas, de segunda a sexta-feira, exceto quando ocorrerem feriados nesses dias.

23) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente em seu próprio nome.

24) Apresentar ao gestor do Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço, objeto deste Contrato, acompanhado de cópia das carteiras de identidade, de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3x4. Este quadro será submetido à análise do Setor de Credenciamento da **CONCEDENTE** e somente após a aprovação nominal por àquele Setor, os empregados poderão apresentar-se para o trabalho.

25) Indicar formalmente à **CONCEDENTE**, apresentando um documento com reconhecido público de firma junto ao cartório, constando o nome do preposto ou empregado responsável, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão e para manter entendimento, receber comunicações ou transmiti-las ao gestor do Contrato;

26) Entregar ao gestor do Contrato o quadro nominativo para o credenciamento de funcionário, referido no subitem 6.23 do Projeto Básico, com antecedência de 5 (dez) dias da data de assinatura do Contrato.

27) Indicar ao gestor do Contrato, por escrito, as alterações porventura ocorridas no quadro nominativo de funcionários, com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

28) Apresentar, também, uma lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente inicialmente previsto, quando da assinatura do Contrato, que, depois aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro reserva para as eventuais substituições

por motivo de férias, licença médica, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da **CONCEDENTE**, admitindo-se alteração no referido quadro, desde que submetida ao Setor de Credenciamento, em tempo hábil.

29) Substituir imediatamente, qualquer empregado ausente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

30) Designar para realização dos serviços, empregados com experiências profissionais para o desempenho, devidamente qualificados e habilitados nas categorias oficiais de barbeiro, cabeleireira e congêneres, para executar as atividades estabelecidas no item 5 do Projeto Básico, maiores de idade, uniformizados e identificados por crachás fornecidos pela **CONCEDENTE**, reservando-se à Secretária de Administração o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho do serviço.

31) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONCEDENTE**.

32) Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados, aos equipamentos, quando em serviço, a servidores da **CONCEDENTE** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do gestor do Contrato.

33) Manter os empregados sem qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, cabendo à empresa vencedora, todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

34) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, responsabilizando-se pelos salários de seus funcionários ou quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONCEDENTE**, bem como por tudo quanto às leis trabalhistas e providenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste edital.

35) Arcar com todos os seguros, custos de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade.

36) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

37) Acatar todas as orientações do Gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

38) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

39) Apresentar seus funcionários para os serviços diários devidamente uniformizados conforme abaixo, com uniformes limpos, de modo que estejam sempre em perfeitas condições de apresentação individual:

a) Barbeiros: jaleco na cor branca, com a identificação da **CONCESSIONÁRIA**;

b) Cabeleireira: jaleco ou avental na cor branca com a identificação da **CONCESSIONÁRIA**;

c) Manicure e Pedicure: jaleco ou avental na cor branca com a identificação da **CONCESSIONÁRIA**.

40) Satisfazer todas as exigências e condições da **CONCEDENTE**, especificadas no edital e seus anexos.

41) Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, por escrito, ao gestor do Contrato, um mapa quantitativo de todos os serviços prestados.

42) Manter, em lugar visível, tabela de preços dos serviços disponibilizados.

43) Permitir inspeções periódicas pela **CONCEDENTE**, por meio de seu servidor, devidamente credenciado.

44) Não ceder, transferir ou sublocar no todo ou em parte, mesmo gratuitamente, os imóveis deste Contrato.

45) Não adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços ou usar impressos em nome da **CONCEDENTE** para usufruir qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial.

46) Permitir a fiscalização das autoridades fazendárias "in loco" para o cumprimento das obrigações legais.

47) Entregar ao gestor mensalmente, no mês subsequente ao fato gerador, cópias de recolhimento bancário dos encargos constantes no item 17 do edital.

48) Não veicular qualquer publicidade ou informação sem a prévia autorização da **CONCEDENTE**.

49) Comercializar somente serviços especificados no item 3 do Projeto Básico. Outros serviços não especificados neste subitem, só poderão ser comercializados mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**.

50) Negociar à vista, diretamente com os servidores usuários, a importância quanto à utilização dos serviços profissionais prestados, não cabendo a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade pela liquidação da dívida contraída pelos mesmos.

51) Desocupar a área objeto deste Contrato, no máximo de cinco dias úteis, a contar da data do seu encerramento.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONCEDENTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONCEDENTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** às instalações, desde que estejam devidamente credenciados e uniformizados, portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços.

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da **CONCEDENTE**.

3) Elaborar o Termo de Declaração de Responsabilidade a ser assinado pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis, equipamentos e utensílios), de propriedade da **CONCEDENTE**, existentes na barbearia e salão de beleza, que ficarão sob responsabilidade dessa.

4) Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os itens descritos a seguir, os quais também serão relacionados no Termo de Declaração de Responsabilidade, a ser assinado por ocasião da assinatura deste Contrato:

a) barbearia com os equipamentos disponíveis – APÊNDICE II do Projeto Básico;

b) mobiliários APÊNDICE II do Projeto Básico;

c) espaço físico, fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, para cumprimento do referido Termo.

5) Fiscalizar os serviços por intermédio do gestor titular ou substituto do gestor do Contrato ou por servidor por ele designado;

6) Exigir, mensalmente, documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, impostos e outros;

7) Permitir a instalação dos meios telefônicos fixos, para uso externo, sendo que as despesas correção por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

8) Disponibilizar ramais telefônicos para uso interno.

9) Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Contrato

10) Impugnar os materiais utilizados nos serviços, quando julgados de qualidade inferior.

11) Exigir as condições de asseio e higiene das instalações da barbearia e salão de beleza do licitante vencedor, bem como do pessoal em serviço.

12) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

13) Exigir em qualquer tempo, a comprovação de que os empregados da **CONCESSIONÁRIA** possuem Carteira de Saúde atualizada e Carteira de Trabalho assinada, bem como os exames médicos periódicos, que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONCESSIONÁRIA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA –DOS SERVIÇOS**

A **CONCESSIONÁRIA** ocupará para exploração uma área coberta de 21,46 m<sup>2</sup>, localizada no anexo IV térreo, salas 104/105 e receberá, a título precário, as instalações físicas, móveis e demais materiais e equipamentos, constantes do Apêndice II do Anexo I do Edital, em perfeito estado de funcionamento, os quais serão recebidos mediante Termo de Declaração de Responsabilidade;

**Subcláusula Primeira** – Por conveniência administrativa a **CONCEDENTE** poderá a qualquer época alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, bastando para tanto comunicar à **CONCESSIONÁRIA**;

**Subcláusula Segunda** – As benfeitorias porventura realizadas, mediante prévia aprovação da **CONCEDENTE**, ficarão incorporadas aos imóveis, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

**Subcláusula Terceira** – Para execução dos serviços constantes do objeto, a empresa fornecerá a mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio necessários, podendo também ser utilizados os materiais e equipamentos patrimoniados e não patrimoniados, disponibilizados pela **CONCEDENTE** conforme Apêndice II do Anexo I do Edital e nas condições de conservação atualmente existentes, na respectiva barbearia e salão de beleza.

**Subcláusula Quarta** – Levando-se em consideração o espaço físico atual e a demanda de serviços, o contingente de funcionários deverá ser composto de:

LOCAL	HORÁRIO	FUNCIONÁRIOS	
		BARBEIRO CABELEIREIRO(A)	Pedicure/ Manicure
ANEXO IV TÉRREO SALAS 104/105	8h às 18h	02	02

**Subcláusula Quinta** – O atendimento aos usuários deverá sempre que possível, ser agendado, para evitar o congestionamento no local.

**Subcláusula Sexta** – A cera para depilação deverá ser utilizada uma única vez, não podendo em hipótese alguma ser reaproveitada.

**Subcláusula Sétima** – É obrigatório utilizar luvas descartáveis para os serviços de pintura de cabelos.

**Subcláusula Oitava** – Utilizar água morna ou fria, a critério do usuário, para todos os tipos de serviços.

**Subcláusula Nona** – Equipamentos básicos necessários para execução dos serviços:

estufa para higienização de equipamentos utilizados no apoio para execução dos serviços;  
vaporizador e cadeira;  
cadeira profissional e espelho;  
secador profissional e manual para cabelo;  
mesa para manicure;  
cadeira para manicure;  
mesinha de apoio para secador;  
bacia massageadora;  
lavatório para cabelo; e  
equipamentos e materiais individuais (tesoura, espelho, escova, pente, alicate, máquina de cortar cabelo, lâminas, lixas, etc.).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO**

1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONCEDENTE**, em favor do Tesouro Nacional, as taxas especificadas a seguir:

a) Taxa de Ocupação no valor mensal de R\$ 228,99 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) da parcela onerosa pela utilização da área pública de 21,46m<sup>2</sup>;

b) Taxa de Energia Elétrica correspondente a 0,12484% sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto; e

c) Taxa de Água/Esgoto correspondente a 0,167% sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

2) Para a execução dos recolhimentos de que trata o item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da **CONCEDENTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

3) Os comprovantes dos recolhimentos de que trata o item anterior deverá ser encaminhados ao Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1) O preço referente à taxa de ocupação de que trata a cláusula anterior poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice legal que venha a substituí-lo, e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

2) Com relação aos preços dos serviços, poderá ser realizado o reajuste, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

3) Incumbirá à **CONCESSIONÁRIA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela **CONCEDENTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

4) A **CONCEDENTE**, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pela licitante vencedora e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no recolhimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta.

2) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas neste Contrato.

3) Advertência.

4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até dois anos; e

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir à **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** por eventuais perdas e danos causados **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONCESSIONÁRIA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos termos do art.77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF,                      de    de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

EMPRESA